AUTÓGRAFO

LEI Nº 1319 DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA a concessão de uso remunerada, como direito real resolúvel, de terreno de domínio útil do Município de Quissamã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quissamã,

Faço saber que a **Câmara dos Vereadores de Quissamã** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.297.663/0001-21, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso remunerada, como direito real 43.000,00 m2, localizado na ZEN-5, em Barra do Furado, neste Município de Quissamã.

Parágrafo primeiro – O terreno identificado no caput será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma base portuária, industrial e de serviços de navegação e de apoio marítimos, serviços de suporte, armação e transporte marítimos e outras atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural, em conformidade com o Projeto aprovado pela Comissão de Análise e Parecer criada na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 798, de 10 de fevereiro de 2004.

Parágrafo segundo – A Comissão de Análise e Parecer criada na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 798, de 10 de fevereiro de 2004, estabelecerá um prazo de carência para o início da contagem do prazo de 20 (vinte) anos, necessário à instalação e início do funcionamento do estaleiro de reparo e construção naval.

Parágrafo terceiro – O prazo previsto no caput será automaticamente prorrogado, por iguais períodos de 20 (vinte) anos, sem cobrança de remuneração em contrapartida, desde que sejam mantidas as condições, encargos e destinação originalmente estabelecidos. (VETADO)

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo celebrará o contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, onde serão necessariamente discriminados a destinação do imóvel, o prazo para a instalação e início do funcionamento das atividades previstas, o prazo de vigência, as condições e encargos, as penalidades para o descumprimento das condições, encargos e destinação estabelecidos, bem como a hipótese excepcional em que a transferência da concessão será admitida.

Parágrafo único – A remuneração mínima a ser fixada em contrapartida da concessão de uso, é aquele valor por metro quadrado pago pelo Município à União pela aquisição do domínio útil do imóvel, devidamente corrigido, somado à quaisquer valores adicionais que venham a ser cobrados pela União em decorrência do contrato de aforamento firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de Setembro de 2012.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 11/09/2012

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em 15/09/2012
Pág. 7880
Assª: Rosenilda de Souza
Diretor do Depto de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207